



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**Lei Municipal nº 2478/2017 de 15 de dezembro de 2017.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinas do Sul para o Exercício Financeiro de 2018”.**

**Neri Montepó**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do Artigo 62, X, da Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Campinas do Sul para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 22.219.879,61 (vinte e dois milhões e duzentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.534.610,48</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.850.462,35
1.2. Contribuições	47.993,67
1.3. Receita Patrimonial	134.277,07
1.6. Receita de Serviços	71.742,44
1.7. Transferências Correntes	22.406.921,18
1.9. Outras Receitas Correntes	23.213,77
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.046.804,86</b>
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	46.804,86
<b>91. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.361.535,73</b>
91.1. Deduções de Impostos, Taxas e Contr. de Melhorias	-26.926,32
91.7. Deduções de Transferências Correntes	-3.334.609,41
<b>TOTAL</b>	<b>22.219.879,61</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.219.879,61 (vinte e dois milhões e duzentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.875.644,74</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.736.994,69
Outras Despesas Correntes	8.138.650,05
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.540.000,00</b>
Investimentos	2.290.000,00
Inversões Financeiras	250.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>804.234,87</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.219.879,61</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.8º, da Lei Municipal nº 2456/2017, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou excesso de arrecadação.

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a outros Grupos de Natureza da Despesa;

**II** – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** – A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária, sem necessidade de ato formal, inclusive para incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**IV** – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 9º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação orçamentária em razão de saldos financeiros do exercício de 2017, em dota-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

ções e rubricas compatíveis com a presente peça orçamentária em razão de estornos de empenhos não liquidados, sem a necessidade de ato formal.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24, da Lei Municipal nº 2456/2017, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2456/2017, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

**Neri Montepó**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 15.12.2017**

**Glademar Baldissera**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**